

PUBLICADO DOC 19/10/2006

PARECER Nº 1445/2006 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 599/05.**

De autoria do nobre Vereador Chico Macena, o presente projeto cria o Sistema Ciclovitário do Município de São Paulo.

De acordo com a propositura, o transporte por bicicletas deve ser incentivado em áreas apropriadas, e abordado como modo de transporte para as atividades do cotidiano, devendo ser considerado modal efetivo na mobilidade da população. O referido Sistema será formado por:

I - Rede viária para o transporte por bicicletas, formada por ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas e rotas operacionais de ciclismo;

II - Locais específicos para estacionamento: bicicletários e paraciclos.

O sistema Ciclovitário do Município de São Paulo deverá:

I - Articular o transporte por bicicleta com o Sistema Integrado de Transporte de Passageiros – SITP, viabilizando os deslocamentos com segurança, eficiência e conforto para o ciclista;

II - Implementar infra-estrutura para o trânsito de bicicletas e introduzir critérios de planejamento para implantação de ciclovias ou ciclofaixas nos trechos de rodovias em zonas urbanizadas, nas vias públicas, nos terrenos marginais às linhas férreas, nas margens de cursos d'água, nos parques e em outros espaços naturais;

III - Implantar trajetos ciclovitários onde os desejos de viagem sejam expressivos para a demanda que se pretende atender;

IV - Agregar aos terminais de transporte coletivo urbano infra-estrutura apropriada para a guarda de bicicletas;

V - Permitir o acesso e transporte em vagão especial no metro e em trens metropolitanos, de ciclistas com sua bicicleta;

VI - Promover atividades educativas visando a formação de comportamento seguro e responsável no uso da bicicleta e sobretudo no uso do espaço compartilhado;

VII - Promover o lazer ciclístico e a conscientização ecológica.

Caberá à Secretaria Municipal de Transportes, em conjunto com a Secretaria do Verde e Meio Ambiente, consolidar, num programa de implantação do Sistema Ciclovitário do Município de São Paulo, as propostas contidas nos Planos Regionais Estratégicos.

A iniciativa estabelece que a ciclovia será constituída de pista própria para a circulação de bicicletas, separada fisicamente do tráfego geral, obedecendo às seguintes condições:

I - Ser totalmente segregada da pista de rolamento do tráfego geral, calçada, acostamento, ilha ou do canteiro central;

II - Poderão ser implantadas na lateral da faixa de domínio das vias públicas, no canteiro central, em terrenos marginais às linhas férreas, nas margens de cursos d'água, nos parques e em outros locais de interesse;

III - Ter traçado e dimensões adequados para segurança do tráfego de bicicletas e possuindo sinalização de trânsito específica.

Entre outras disposições, o projeto em tela autoriza a Prefeitura do Município a implantar, ou incentivar a implantação, de ciclovias ou ciclofaixas nos terrenos marginais às linhas férreas em trechos urbanos, de interesse turístico, nos acessos às zonas industriais, comerciais e institucionais, quando houver demanda existente e viabilidade técnica. Os projetos dos parques lineares previstos no PDE e nos Planos Regionais deverão contemplar ciclovias internas e, quando possível, de acesso aos parques, em conformidade com estudos de viabilidade aprovados.

De acordo com a justificativa, objetiva-se o incentivo do uso de bicicletas para o transporte na cidade de São Paulo contribuindo para o desenvolvimento da mobilidade sustentável.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo à iniciativa, com o objetivo de adequá-la à melhor técnica legislativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18/10/06.

Wadih Mutran - Presidente

José Américo - Relator

Aurélio Nomura

Goulart

Lenice Lemos